

Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988 e Art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131418/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARA 323-SPE LTDA

End: BR 316 - KM-03, S/N

Bairro: GUANABARA

CEP: 67.010.000 Ananindeua-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA-323-SPE-LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 9424/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-03-00167, lavrado na sede desta Secretaria, ante a constatação do exercício de Condomínio Habitacional Horizontal, em face de fazer funcionar desde 2016 o Condomínio Moradas Club Ilhas do Pará sem licença Ambiental emitida pelo do Órgão Ambiental competente, contrariando o Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e Art. 66, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988 e Art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131509/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

PARA COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA

End: RODOVIA CASTANHAL/CURUÇA S/N, KM 07, BAIRRO ZONA RURAL CASTANHAL-PA

CEP: 68745-000 Castanhal-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa PARÁ COMÉRCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 48157/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-11-00233, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício da atividade de captação de água subterrânea, em face de deixar de atender condicionantes n.º1, n.º 2, n.º 3, n.º 4 e n.º 5 estabelecidas no Anexo I da Outorga n.º 1006/2013, pois não foi protocolado, no prazo estabelecido pela Outorga, Ofício Único comprovando o cumprimento dos itens 1, 2 e 3; e o item 5 foi considerado não cumprido pois os laudos encaminhados quando a limpeza e desinfecção do poço foram realizados por pessoa física, descumprindo a decisão normativa do CONFEA n.º 0059/1997, contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131581/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARA 323-SPE LTDA

End: BR 316 - KM-03, S/N

Bairro: Guanabara

CEP: 67.010.000 Ananindeua-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA 323-SPE LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 9388/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-03-00175, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de captação de água subterrânea, em face de continuar a utilizar recurso hídrico subterrâneo, através de poço tubular em área do Condomínio Ilhas do Pará, após término do prazo estabelecido na Outorga n.º 1775/2015 desde o dia 22/04/2019, contrariando o Art. 81, Inciso VIII da Lei Estadual n.º 6.381/2001, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131583/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

R BARCELOS RIBEIRO -ME

End: VS 10, KM-05. Bairro: Distrito Industrial

CEP: 68515.000 Parauapebas-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa R BARCELOS RIBEIRO, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 48100/2019, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-11-00237, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de captação de água subterrânea, em face de deixar de atender as condicionantes estabelecidas no Anexo I da Outorga n.º 1141/2013, pois: para o item 1 não foi encaminhada cópia da Declaração de Uso de Recursos Hídricos, para o item 2 não foi apresentado registro fotográfico comprovando a limpeza em torno do poço; para o item 3 não foi apresentado nenhum laudo das análises (físico-químicas e bacteriológicas) e relatório técnico de monitoramento de qualidade da água do poço; para o item 4 não foi apresentado nenhum laudo técnico da limpeza e desinfecção do poço; para o item 5 não foi encaminhado nenhum relatório de acompanhamento mensal do volume outorgado para poço, contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II da do Decreto Federal n.º 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131617/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

MR2 PARTICIPAÇÕES LTDA

End: Tv. Dr. Enéas Pinheiro, n.º 2558

Bairro: Marco

CEP: 66095-100 Belém-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa MR2 PARTICIPAÇÕES LTDA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 15256/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-03-00207, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de Parcelamento do Solo/loteamento/desmembramento, em face de ter apresentado informações falsas no Estudo de Impactos Ambientais(EIA), sobre a localização do empreendimento, em seu processo de licenciamento ambiental, contrariando o Art. 82, do Decreto Federal n.º 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131619/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

CURUÁ ENERGIA S.A

End: MARGEM DA CACHOEIRA SALTO DO BURITI- RIO CURUÁ, BR 163, KM 877,5, S/N.º

BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 68371-000 Altamira-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa CURUÁ ENERGIA SA notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 3799/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/19-11-00207, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, em face de não ter atendido os itens 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 14, 15 da condicionantes da licença de operação n.º 6.231/2012, contrariando o Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II da do Decreto Federal n.º 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o Art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, Art. 225 da Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10 (dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**NOTIFICAÇÃO Nº.: 131420/GERAD/COFISC/DIFISC/
SAGRA/2020**

À

RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARA 323-SPE LTDA

End: BR 316 - KM-03, S/N

Bairro: GUANABARA

CEP: 67.010.000 Ananindeua-PA

Pelo presente instrumento, fica a empresa RODOBENS INCORPORADORA IMOBILIARIA-323-SPE-LTDA, notificada de acordo com os autos do Processo Administrativo Infracional nº 9404/2020, no qual consta o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-03-00169, lavrado por esta Secretaria, ante a constatação do exercício de Sistema de Abastecimento de Água, em face